



## ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI

Organização da Sociedade Civil (OSC) – CNPJ nº 13.360.423/0001-64  
Rua Joaquim Antonio de Oliveira, 284, Vila Maria, Itapetininga/SP, CEP 18200-480  
Fone (15) 99842-4810 – Email: secretaria@voleiitape.com.br – Site: www.voleiitapetininga.com.br

### ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPETININGA/SP

A **ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI**, associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade e comarca de Itapetininga/SP, na Rua Joaquim Antônio de Oliveira, 284, Vila Maria, CEP 18200-480, inscrita no CNPJ sob o nº 13.360.423/0001-64, com o 1º Estatuto Social registrado e arquivado nessa distinta serventia, com microfilme nº 5.432, registrado em 02 de setembro de 2010; por seu presidente **Osmar Thibes do Canto Júnior**, brasileiro, casado, gestor público, portador do RG nº 18.324.841-7 SSP/SP e do CPF nº 182.206.628-08, residente na Rua Alberto Almeida Sales, 110, Vila Nastri II, Itapetininga/SP, CEP 18206-280, infra-assinado, requer a Vossa Senhoria, nos termos dos artigos 120 e 121 da Lei Federal nº 6.015/73, que se digne mandar proceder o registro e arquivamento da **Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2020**, que teve a seguinte pauta: aprovação da proposta de programação anual da instituição; apreciação do relatório anual da diretoria; discussão e homologação das contas e do balanço de 2019; reforma do estatuto social e eleição da nova diretoria e do novo conselho fiscal - devidamente rubricadas e assinadas, seguindo anexas 02 (duas) vias de igual teor e forma, bem como o edital de convocação, a lista de presença e uma cópia da cartão de identidade do advogado que elaborou o novo estatuto social e assessorou juridicamente os trabalhos da referida assembleia.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Itapetininga/SP, 15 de junho de 2020.

  
**Osmar Thibes do Canto Júnior**  
Presidente

Ana Laura Dias Pinto  
Escrevente Autorizada  
2º RCPN de Itapetininga/SP







## ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI

Organização da Sociedade Civil (OSC) – CNPJ nº 13.360.423/0001-64  
Rua Joaquim Antonio de Oliveira, 284, Vila Maria, Itapetininga/SP, CEP 18200-480  
Fone (15) 99842-4810 – Email: secretaria@voleitape.com.br – Site: www.voleitapetininga.com.br

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.360.423/0001-64 – CONVOCADA PARA A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO ANUAL DA INSTITUIÇÃO; APRECIÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DA DIRETORIA; DISCUSSÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CONTAS E DO BALANÇO DE 2019; REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E DO NOVO CONSELHO FISCAL.** Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (05/05/2020), às dezenove horas e trinta minutos, em segunda chamada, na sede situada na Rua Joaquim Antonio de Oliveira, 284, Vila Maria, Itapetininga, Estado de São Paulo, reuniram-se os associados quites com as suas obrigações associativas, com todas as precauções sanitárias, em atendimento ao Edital de Convocação emitido no dia 17 de abril de 2020, afixado na sede desta associação, com cópia enviada previamente a cada associado por meio de mensagens eletrônicas (*emails*). A assembleia foi presidida pelo associado **Cláudio Lourenço Godoy**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 30.268.279-X SSP/SP e do CPF nº 283.765.438-81, residente na Rua Ignez Orsi Mazzarino, 45, Vila Mazzarino, Itapetininga/SP, na condição de presidente da Associação Itapetininga de Vôlei. Em seguida o presidente convidou o associado **Marco Antonio Moreti de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 29.532.443-0 SSP/SP e do CPF nº 216.449.218-80, residente na Rua Ozônia Rodrigues de Oliveira, 120, apartamento 41, Vila Labrunetti, Itapetininga/SP, a compor a mesa e secretariar os trabalhos. Na sequência o secretário da assembleia registrou a presença dos associados coletando as assinaturas na lista anexa. Em ato contínuo o presidente da assembleia informou que da pauta constavam os seguintes assuntos: Aprovação da Proposta de Programação Anual da Instituição; Apreciação do Relatório Anual da Diretoria; Discussão e homologação das Contas e do Balanço de 2019; Reforma do Estatuto Social e Eleição da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal. Em seguida o secretário da assembleia apresentou a proposta de programação anual da instituição, sendo aprovado por todos os associados presentes, sem nenhuma ressalva. Logo após, o secretário da assembleia apresentou o Relatório Anual de Atividades de 2019 da Diretoria, sendo aprovado por todos os associados presentes, sem nenhuma ressalva. Na sequência o secretário da assembleia apresentou o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, favorável às contas de 2019. Apresentou também o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) de 2019. Sendo que todos esses documentos contábeis foram assinados pelo contador responsável e pelo presidente desta associação. Em ato contínuo todos esses documentos contábeis foram aprovados por todos os associados, sem nenhuma ressalva. Em seguida o presidente da assembleia colocou sob discussão, votação e aprovação a reforma do Estatuto Social da Associação Itapetininga de Vôlei. **Após debates, por aclamação e de forma unânime foi aprovada por todos os associados presentes a reforma do Estatuto Social**, cujo inteiro teor é descrito a seguir: **PREÂMBULO. A ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI**, fundada em 07 de março de 2010, com sede situada na Rua Joaquim Antonio de Oliveira, 284, Vila Maria, Itapetininga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.360.423/0001-64, com o 1º Estatuto Social registrado e arquivado no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapetininga, com microfilme nº 5.432, registrado em 02 de setembro de 2010, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2020, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, de ora em diante, nos seguintes termos: **ESTATUTO SOCIAL – CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES. Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI**, doravante denominada neste documento como **AIV** é uma





# ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI

Organização da Sociedade Civil (OSC) – CNPJ nº 13.360.423/0001-64  
Rua Joaquim Antonio de Oliveira, 284, Vila Maria, Itapetininga/SP, CEP 18200-480  
Fone (15) 99842-4810 – Email: secretaria@voleitape.com.br – Site: www.voleitapetininga.com.br

3

associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, no formato de Organização da Sociedade Civil (OSC), de duração por tempo indeterminado, com sede situada na Rua Joaquim Antonio de Oliveira, 284, Vila Maria, Itapetininga/SP, CEP 18200-480. **Artigo 2º.** A **AIV** tem por finalidade desenvolver serviços de relevância social e de interesse público na área da assistência social, cidadania, cultura, educação, esporte, lazer e saúde, tendo como público-alvo de suas atividades as crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas portadoras de deficiências físicas e pessoas idosas, todas provenientes de famílias de baixa renda – contribuindo para a qualificação e capacitação dessas pessoas, visando especificamente: I) Promover atividades educacionais e de ensino através do incentivo à prática de atividades nas áreas esportivas, recreativas, ambientais e culturais; II) Planejar e desenvolver projetos sociais de inclusão e de fomento do esporte, de forma assistencial, saudável e sustentável; III) Realizar a prática do desporto de rendimento organizado de forma profissional, não profissional, semiprofissional e amadora; IV) Formar atletas olímpicos e paraolímpicos para disputarem as principais competições da sua categoria; V) Planejar e executar projetos de inclusão das pessoas portadoras de deficiências físicas e das pessoas idosas na comunidade. **Parágrafo 1º.** A **AIV** se dedica às atividades de promoção à cultura por meio do esporte e da educação de forma gratuita, através do ensino, formação e qualificação de crianças, jovens, adultos, deficientes físicos e pessoas idosas provenientes de famílias de baixa renda para a prática de atividades desportivas e qualificação profissional de atletas, o que faz por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por intermédio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, conforme dispõe o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.790/99. **Parágrafo 2º.** Os serviços de educação, saúde-esportiva ou de ensino a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente. **Artigo 3º.** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Parágrafo 1º.** Ocorrendo atividades e eventos esportivos e congressos técnicos no exterior, a **AIV** utilizará seus recursos financeiros para cobrir as despesas inerentes. **Parágrafo 2º.** A associação adotará práticas de gestão administrativa democrática e transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação nos processos decisórios conforme a determinação contida no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.790/99. **Artigo 4º.** No desenvolvimento de suas atividades a **AIV** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação do público-alvo, voluntários, funcionários e de associados. **Artigo 5º.** A fim de cumprir as suas finalidades institucionais a **AIV** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS. Artigo 6º.** A **AIV** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em 02 (duas) modalidades: I) **Associados Contribuintes:** são as pessoas físicas que tiveram suas respectivas propostas de adesão aprovadas pela Diretoria e que pagam contribuição mensal à **AIV** e

M

Handwritten marks at the bottom right of the page.





## ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI

Organização da Sociedade Civil (OSC) – CNPJ nº 13.360.423/0001-64  
Rua Joaquim Antonio de Oliveira, 284, Vila Maria, Itapetininga/SP, CEP 18200-480  
Fone (15) 99842-4810 – Email: secretaria@voleitape.com.br – Site: www.voleitapetininga.com.br

**II) Associados Efetivos:** são as pessoas físicas que tiveram suas respectivas propostas de adesão aprovadas pela Diretoria e que possuem encargos e exercem atribuições institucionais voluntárias nos mandatos da Diretoria ou do Conselho Fiscal da **AIV**. **Artigo 7º.** A admissão de associados se dará independente de classe social, sexo, gênero, orientação sexual, etnia, cor, credo político e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher a ficha de inscrição que será submetida à aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros Diretoria que observará os seguintes critérios: I) Apresentação de cópia do RG, do CPF e de comprovante de residência; II) Concordância com o vigente Estatuto Social e Regimento Interno da instituição; III) Possuir idoneidade moral e reputação ilibada; IV) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições mensais. **Artigo 8º.** São direitos de cada associado contribuinte, desde que quites com suas obrigações estatutárias: I) Participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia; II) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer irregularidade que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; III) Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância; IV) Solicitar por escrito à Diretoria a migração para a modalidade de associado efetivo, a qualquer tempo; V) Ter acesso aos documentos e informações relativas às prestações de contas, bem como àquelas relacionadas à gestão da entidade, as quais serão disponibilizadas quando solicitadas em assembleias; VI) A qualquer tempo, por escrito, apresentar o seu pedido de desligamento do corpo associativo. **Artigo 9º.** São direitos de cada associado efetivo, desde que quites com suas obrigações estatutárias: I) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia; II) Votar e ser votado para encargos voluntários institucionais da **AIV**; III) Apresentar-se como candidato em Eleição para compor a Diretoria ou para compor o Conselho Fiscal da **AIV**; IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer irregularidade que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; V) Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância; VI) A qualquer tempo, por escrito, apresentar o seu pedido de desligamento do corpo associativo ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente (renúncia). **Artigo 10.** São deveres de cada associado: I) Respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral; II) Comparecer às reuniões e assembleias gerais, quando convocado; III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da **AIV**; IV) Defender o patrimônio e os interesses da associação; V) Prestar, como voluntário, colaboração à **AIV**, incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza; VI) Manter seu cadastro atualizado junto à secretaria da entidade; VII) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de pessoas usuárias dos projetos empreendidos pela **AIV**. **Parágrafo 1º.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos e pela forma prevista na lei ou neste estatuto. **Parágrafo 2º.** Os associados de qualquer natureza não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **AIV**, a qualquer título ou pretexto. **Parágrafo 3º.** As atividades dos membros da Diretoria e





## ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI

Organização da Sociedade Civil (OSC) – CNPJ nº 13.360.423/0001-64  
Rua Joaquim Antonio de Oliveira, 284, Vila Maria, Itapetininga/SP, CEP 18200-480  
Fone (15) 99842-4810 – Email: secretaria@voleitape.com.br – Site: www.voleitapetininga.com.br

do Conselho Fiscal da associação são inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer dividendo, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente. **Parágrafo 4º.** Nas atividades da **AIV**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros, voluntários e associados. **Parágrafo 5º.** É vedada a admissão de associados da **AIV** que estejam na condição de empregados, fornecedores ou de prestadores de serviços da instituição. **Artigo 11.** A exclusão do associado da **AIV** poderá ocorrer quando comprovadamente: I) Em função de sua conduta moral ou pública, tornar-se causa de perturbação ou descrédito para a associação ou para as finalidades institucionais ou atentar contra o patrimônio da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais; II) Utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal; III) For condenado em trânsito em julgado pelo Poder Judiciário, por atos que o desabone; IV) Estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, após 03 (três) mensalidades consecutivas, mesmo sendo notificado; V) Praticar atos contrários às deliberações da Assembleia Geral; VI) Praticar atos ilícitos ou imorais. **Parágrafo 1º.** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. **Parágrafo 2º.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa escrita, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes. **Parágrafo 3º.** Aplicada a penalidade de exclusão, caberá recurso, por parte do associado indiciado, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, requerer que a decisão da Diretoria, seja objeto de deliberação, em última instância institucional, por parte da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim. **Parágrafo 4º.** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. **Artigo 12.** Excluído do quadro associativo da **AIV** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 37, deste estatuto. **Parágrafo Único.** O associado excluído por falta de contribuições mensais poderá ser readmitido mediante requerimento por escrito, após a quitação de seu débito junto à tesouraria da entidade. **Artigo 13.** Os associados de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **AIV**. **Parágrafo Único.** Os associados que são membros da Diretoria respondem perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções. **Artigo 14.** As penalidades serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em: I) Advertência por escrito; II) Suspensão por 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; III) Exclusão. **Parágrafo Único.** As penas descritas no *caput* serão aplicadas a depender da gravidade da infração cometida pelo associado. **Artigo 15.** A destituição do associado poderá ocorrer quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de exercer o seu respectivo encargo institucional, por abandono ou pelo cometimento de irregularidades no exercício de sua função. **Parágrafo Único.** Aplicada a penalidade de destituição, caberá recurso, por parte do associado indiciado, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, requerer que a decisão da Diretoria, seja objeto de deliberação, em última instância institucional, por parte da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim. **CAPÍTULO III – DO**





## ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI

Organização da Sociedade Civil (OSC) – CNPJ nº 13.360.423/0001-64  
Rua Joaquim Antonio de Oliveira, 284, Vila Maria, Itapetininga/SP, CEP 18200-480  
Fone (15) 99842-4810 – Email: secretaria@voleitape.com.br – Site: www.voleitapetininga.com.br

**MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO. Artigo 16.** A AIV é constituída dos seguintes órgãos: I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo; II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo; III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador. **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 17.** A Assembleia Geral é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer modalidade, em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo-lhe deliberar livremente sobre os interesses sociais da instituição, nos limites deste estatuto, possuindo as seguintes competências, de modo soberano: I) Eleger uma chapa composta dos membros que formam a Diretoria e o Conselho Fiscal da associação; II) Decidir sobre reforma do Estatuto Social; III) Decidir sobre a dissolução ou extinção da AIV, quando impossível a continuidade de suas atividades; IV) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V) Decidir, em grau de recurso, sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; VI) Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de qualquer associado; VII) Emitir ordens normativas para funcionamento interno da instituição; VIII) Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos; IX) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria. **Parágrafo Único.** Havendo eventualmente a renúncia coletiva ou a destituição de todos os membros da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária nomeará uma comissão especial composta por 02 (dois) membros que administrará a entidade e fará realizar eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida assembleia. **Artigo 18.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, a cada ano para: I) Decidir sobre a aprovação do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), Notas Explicativas e Balanço Patrimonial, após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal; II) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades do ano anterior; III) Apresentar sugestões e deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria, para o ano seguinte. **Parágrafo Único.** Como exceção, será convocada ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, Assembleia Geral para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, visto que a duração dos mandatos é pelo período máximo de 02 (dois) anos, conforme parágrafo 1º do artigo 21, deste estatuto. **Artigo 19.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente quando convocada: I) Pelo presidente da AIV; II) Pela Diretoria, em sua maioria simples; III) Pelo Conselho Fiscal; IV) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações associativas. **Artigo 20.** A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, obrigatoriamente através de edital, contendo data, horário, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e, de forma facultativa, por outros meios eletrônicos de comunicação. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, será instalada em primeira chamada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados de qualquer modalidade e, em segunda chamada, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados de qualquer modalidade, presentes, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos associados presentes com direito a voto, cabendo ao presidente o desempate, quando houver necessidade. **Parágrafo 2º.** Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de exclusão de associados, de reforma do Estatuto Social e de dissolução ou extinção da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto à assembleia especialmente convocada para quaisquer dessas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a presença da maioria simples dos associados. Todavia, nas chamadas seguintes poderá deliberar com qualquer número de associados de qualquer modalidade, presentes. **Parágrafo 3º.** Será presidida pelo presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente ou pelo secretário, ou na falta destes, por



JUN 2020



## ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI

Organização da Sociedade Civil (OSC) – CNPJ nº 13.360.423/0001-64  
Rua Joaquim Antonio de Oliveira, 284, Vila Maria, Itapetininga/SP, CEP 18200-480  
Fone (15) 99842-4810 – Email: secretaria@voleitape.com.br – Site: www.voleitapetininga.com.br

associado designado por seus integrantes. **Parágrafo 4º.** As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente de maneira presencial. **Parágrafo 5º.** Na impossibilidade de ser presencial, quando houver determinação governamental de isolamento social, as Assembleias Gerais serão realizadas de maneira virtual, por meio de videoconferência em ferramenta eletrônica online, a ser definida pela Diretoria da AIV. **Parágrafo 6º.** As atas serão lavradas e assinadas pelo presidente e pelo secretário. **CAPÍTULO V – DA DIRETORIA. Artigo 21.** A AIV será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 01 (um) presidente; 01 (um) vice-presidente; 01 (um) secretário e 01 (um) tesoureiro. Sendo que todos esses membros terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 1º.** A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, garantidas reeleições consecutivas para os mesmos encargos institucionais, exceto para o encargo de presidente que ficará limitado à 02 (duas) reeleições consecutivas. **Parágrafo 2º.** A composição da Diretoria, conforme prevê o *caput* deverá ter essa configuração no presente processo eleitoral que está em andamento. **Parágrafo 3º.** Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição. **Artigo 22.** Compete à Diretoria: I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria; II) Elaborar o Relatório Anual de Atividades da AIV, até o dia 15 de março de cada ano; III) Apreciar o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 15 de março de cada ano; IV) Elaborar o Plano de Ação da Diretoria para o ano seguinte; V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VI) Planejar e realizar articulações que objetivem captar fundos financeiros para a associação; VII) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a AIV e o Poder Público (União, Estado e Município), desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da associação; VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público ou com outras organizações da sociedade civil; IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização os fundos e reservas financeiras disponíveis; X) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias; XI) Decidir em conjunto sobre as questões patrimoniais institucionais; XII) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação; XIII) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais; XIV) Apreciar e aprovar, se for o caso, os pedidos de admissão de novos associados; XV) Estabelecer o valor da contribuição mensal devida pelos associados contribuintes; XVI) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados; XVII) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembleia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno; XVIII) Emitir circulares e instruções normativas; XIX) Buscar soluções para os eventuais casos omissos neste estatuto. **Artigo 23.** A Diretoria da AIV se reunirá ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação pelo presidente de todos os membros e designação da matéria a ser tratada. **Parágrafo 1º.** Para que ocorra a reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples e votos dos membros presentes. **Parágrafo 2º.** Nas ocasiões em que houver empate nas tomadas de decisões o presidente terá direito de apresentar o





## ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI

Organização da Sociedade Civil (OSC) – CNPJ nº 13.360.423/0001-64  
Rua Joaquim Antonio de Oliveira, 284, Vila Maria, Itapetininga/SP, CEP 18200-480  
Fone (15) 99842-4810 – Email: secretaria@voleitape.com.br – Site: www.voleitapetininga.com.br

voto de minerva. **Parágrafo 3º.** Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, de forma digitada, serão rubricadas e assinadas e posteriormente, serão encadernadas no formato de livro. **Parágrafo 4º.** As reuniões da Diretoria serão realizadas preferencialmente de maneira presencial. **Parágrafo 5º.** Na impossibilidade de ser presencial, quando houver determinação governamental de isolamento social, as reuniões serão realizadas de maneira virtual, por meio de videoconferência em ferramenta eletrônica online, a ser definida pelos próprios membros da Diretoria. **Artigo 24.** São atribuições do presidente da **AIV**: I) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e convocar e presidir a Assembleia Geral; III) Convocar a Assembleia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas; IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica; V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão; VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o tesoureiro; VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços; VIII) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria; IX) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da **AIV**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal; X) Acompanhar a seleção e recrutamento de pessoas, contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional; Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, folha de pagamento e recursos humanos e serviços correlatos; XI) Contratar e nomear advogados com poderes da cláusula *ad judicium* para a defesa dos interesses da associação, na seara extrajudicial e judicial; XII) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, articulações, campanhas, mobilizações e eventos em geral, programados pela **AIV**; XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional voluntária à entidade. **Artigo 25.** São atribuições do vice-presidente: I) Substituir o presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes; II) Assumir temporariamente o mandato da presidência, em caso de vacância, nos termos do artigo 34, deste estatuto; III) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, das assembleias e eventos em geral, programados pela associação; IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à **AIV**. **Artigo 26.** São atribuições do secretário: I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas; II) Organizar e coordenar os serviços da secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos; III) Ter sob a sua guarda e conservação, enquanto perdurar o mandato, atas, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias; IV) Assumir temporariamente o mandato da presidência, em caso de vacância e na falta ou recusa do vice-presidente, nos termos do artigo 34, deste estatuto; V) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, assembleias e eventos em geral, programados pela associação; VI) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à **AIV**. **Artigo 27.** São atribuições do tesoureiro: I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada; II) Pagar as contas com o visto



## ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI

Organização da Sociedade Civil (OSC) – CNPJ nº 13.360.423/0001-64  
Rua Joaquim Antonio de Oliveira, 284, Vila Maria, Itapetininga/SP, CEP 18200-480  
Fone (15) 99842-4810 – Email: secretaria@voleitape.com.br – Site: www.voleitapetininga.com.br

prévio do presidente; III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o presidente; IV) Assinar em conjunto com o presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis ou que importem obrigações civis para a instituição; V) Apresentar nas reuniões da Diretoria e sempre que for solicitado os relatórios de receitas e despesas; VI) Depositar em agências bancárias ou em cooperativas financeiras, em nome da **AIV**, todas as importâncias financeiras recebidas; VII) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitada em Assembleia Geral; VIII) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria (livros, documentos de movimentação bancária, dentre outros); IX) Assumir temporariamente o mandato da presidência, em caso de vacância e na falta simultânea ou recusa do vice-presidente e do secretário, nos termos do artigo 34, estatuto; X) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, assembleias e eventos em geral, programados pela associação; XI) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à **AIV**.

**CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL. Artigo 28.** O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e por 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. **Artigo 29.** Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário: I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira a entidade; II) Analisar os registros de escrituração, relatórios mensais de receitas e despesas, notas explicativas, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), verificar o patrimônio e toda a documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como de emitir pareceres, em conformidade com o artigo 4º, inciso III da Lei nº 9.790/99; III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações das prestações de contas das parcerias com a administração pública e privadas; IV) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar; V) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; VI) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade; VII) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em duas ocasiões por ano, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos. **Parágrafo 2º.** As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. **Parágrafo 3º.** Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares. **Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas preferencialmente de maneira presencial. **Parágrafo 5º.** Na impossibilidade de ser presencial, quando houver determinação governamental de isolamento social, as reuniões serão realizadas de maneira virtual, por meio de videoconferência em ferramenta eletrônica online, a ser definida pelos próprios membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 6º.** Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os funcionários da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria. **Artigo 30.** A vigência do mandato dos membros titulares e suplente do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição ilimitada de qualquer um de seus membros. **Parágrafo 1º.** Qualquer membro titular do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem as devidas





## ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI

Organização da Sociedade Civil (OSC) – CNPJ nº 13.360.423/0001-64  
Rua Joaquim Antonio de Oliveira, 284, Vila Maria, Itapetininga/SP, CEP 18200-480  
Fone (15) 99842-4810 – Email: secretaria@voleitape.com.br – Site: www.voleitapetininga.com.br

justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição. **Parágrafo 2º.** Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante o membro suplente. **Parágrafo 3º.** Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (renúncia), de destituição ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membro suplente para assumir a titularidade, deverá a Assembleia Geral nomear os associados efetivos para que se complete o quadro do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES. Artigo 31.** A Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas por meio da Assembleia Geral, a cada 02 (dois) anos, ou, extraordinariamente, quando houver necessidade em razão da impossibilidade da sucessão prevista neste estatuto. **Parágrafo 1º.** A Eleição ocorrerá, necessariamente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º.** Poderão votar na Eleição somente os associados efetivos. **Artigo 32.** A Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, mediante o uso de células impressas, considerando-se os votos da maioria simples dos associados efetivos quites com suas obrigações associativas presentes na Assembleia Geral. Havendo a inscrição de apenas uma chapa a eleição será por aclamação. **Artigo 33.** Para a Eleição deverão ser observadas as seguintes regras: I) Os associados efetivos interessados a concorrer em uma das chapas de candidatura para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações associativas, nos termos do artigo 10, de seus incisos e parágrafos, deste estatuto; II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas ou mais chapas, por candidato; III) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015; IV) A secretaria da **AIV** receberá por escrito em forma de relação e registrará a inscrição das chapas, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da Eleição; V) As relações escritas das chapas serão afixadas em local visível na sede da instituição, a fim de que os associados tomem conhecimento dos componentes de cada chapa concorrente. Qualquer chapa inscrita poderá formalizar a sua desistência, até a véspera do pleito, mediante requerimento assinado pelo candidato à presidência da respectiva chapa; VI) Havendo impugnações das chapas, estas deverão ser protocolizadas junto à secretaria da associação no prazo máximo de até 10 (dez) dias anteriores à data da Eleição; VII) As eventuais impugnações serão analisadas pela assessoria jurídica da entidade e julgadas (procedentes ou improcedentes) pela Diretoria, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da Eleição; VIII) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada; IX) Havendo apenas chapa única e julgada improcedente, a Eleição será cancelada, com designação de data posterior; X) Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada eleita aquela cuja soma de idades de seus componentes obtiver a maior somatória; XI) Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência; XII) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão empossados na Assembleia Geral Ordinária que será realizada no último dia do mandato vigente. **Artigo 34.** Em caso de vacância da presidência, por qualquer motivo, o vice-presidente ou um dos demais membros da Diretoria (secretário ou tesoureiro), assumirá o exercício da presidência, em regime extraordinário, dando continuidade ao mandato por 60 (sessenta) dias, sendo que nesse período deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para a realização de nova Eleição. **Parágrafo 1º.** Nesse caso, excepcionalmente deverá